



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 639/2013

Dispõe sobre alteração do art. 6º, inciso I itens 1 a 12 e inciso II, itens 1 a 13, da Lei nº 560/2009 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 6º inc. I itens 1 a 12 e inc. II, itens 1 a 13 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, criado na Lei nº 560/2009, passa a ter a seguinte composição:

I

1 – 01 Representante e 01 suplente da Secretaria Municipal de Abastecimento, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente/ Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo/Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas

2 - 01 Representante e 01 suplente da Prefeitura Municipal/ Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos/ Secretaria Municipal de Finanças/ Gestor Municipal de Convênios

3 - 01 Representante e 01 suplente da EMATER-MG

4 - 01 Representante e 01 suplente da Agência Bancária do Banco do Brasil S/A

5 - 01 Representante e 01 suplente da Secretaria Municipal de Saúde/ CRAS

6 - 01 Representante e 01 suplente da Secretaria Municipal de Educação/ Merenda Escolar

7 - 01 Representante e 01 suplente da Câmara Municipal

8 - 01 Representante e 01 suplente do Sindicato Rural

II

1 - 01 Agricultor Familiar representante e 01 suplente da Comunidade Rural Dom Silvério

2 - 01 Agricultor Familiar representante e 01 suplente do Distrito de Vilas Boas

3 - 01 Agricultor Familiar representante e 01 suplente da Comunidade Rural Cruzeiro

4 - 01 Agricultor Familiar representante e 01 suplente do Distrito de Tuiutinga



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

5 - 01 Agricultor Familiar representante e 01 suplente das Comunidades Rurais Valão / Barra de Guiricema/ Córrego dos Ruas

6 - 01 Agricultor Familiar representante e 01 suplente das Comunidades Rurais Laranjeiras/ Crindiúbas

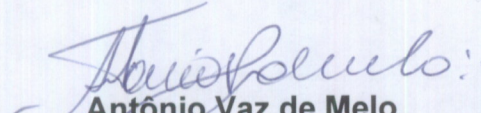
7 - 01 Agricultor Familiar representante e 01 suplente das Comunidades Rurais Serrote/ Santana/ Indaiá/ São Domingos

8 - 01 Agricultor Familiar representante e 01 suplente das Comunidades Rurais Tanque / Funil / Morro das Cruzes

9 - 01 Agricultor Familiar representante e 01 suplente das Comunidades Santo Antônio/ Chalé/ Lambança

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, art. 6º inc.I, itens 01 a 12 e inc. II, itens 01 a 13 da Lei nº 560/2009.

Guiricema, 16 de maio de 2013


Antônio Vaz de Melo
Prefeito Municipal de Guiricema

Publicado em	16/05/13
por	30
dias no mural da Prefeitura Municipal de Guiricema conforme estabelecido em Lei Municipal de 235/97 de 23/10/1997	
Assinatura	506
Funcionário(a) Responsável - Matrícula	